



RESOLUÇÃO Nº 005/2013, DE 05 DE MARÇO DE 2013
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.004449/2012-81 e o que ficou decidido na 116ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 19 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

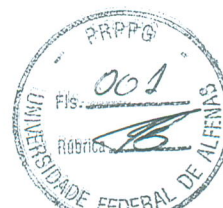
Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento Docente no Programa de Pós-graduação em Ciências Odontológicas da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.


Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
05-03-2013





NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS DA UNIFAL-MG

Artigo 1º - Os docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas (PPGCO) serão credenciados e recredenciados de acordo com as Normas para Credenciamento e Recredenciamento Docente estabelecidas pelo Colegiado do PPGCO e aprovadas pela Câmara de Pós-graduação (CPG).

Artigo 2º - O interessado no credenciamento/recredenciamento como docente do PPGCO deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa, acompanhado do Curriculum Lattes e informar a linha de pesquisa em que pretende atuar. Também deverá informar:

- Infraestrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa dos pós-graduandos;
- Programa da disciplina a ser ministrada sob sua responsabilidade ou documento no qual conste a anuência de um docente quanto à corresponsabilidade em disciplina existente no programa.

Parágrafo único: A proposta de criação e inclusão de disciplina deverá conter: nome da disciplina, se é obrigatória ou não, docente(s) responsável(eis) e professor(es) convidado(s), se houver, acompanhado de Curriculum Lattes, carga horária teórica e prática, número de créditos, ementa, objetivos, justificativa, conteúdo programático, bibliografia atualizada e critérios de avaliação.

Artigo 3º - O docente candidato ao credenciamento a qualquer momento deverá preencher os seguintes requisitos:

- Possuir título de doutor;
- Demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em periódicos indexados que perfaçam no mínimo 150 pontos no triênio, sendo, ao menos, um terço desta pontuação em periódicos com Qualis Extrato mínimo B2.

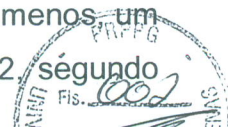




tabela de pesos do Documento de Área da Odontologia – CAPES demonstrada abaixo:

PESOS	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
	100	85	70	55	40	15	5

- c) Ter linha de pesquisa compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisas do Programa;
- d) Ter experiência na avaliação de discentes em atividades de pesquisa;
- e) Demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§1º - O credenciamento como professor permanente do Programa far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista do CNPq e desenvolver pesquisas numa das linhas de pesquisa do Programa.

§2º - A documentação será analisada e julgada pelo Colegiado do PPGCO.

§3º - O pedido de credenciamento junto ao Programa será aprovado quando houver manifestação favorável da maioria dos membros do Colegiado do PPGCO.

§4º - Aprovado pelo Colegiado do PPGCO, o pedido de credenciamento deverá ser submetido à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação (CPG).

§5º - O credenciamento terá validade por três anos a partir da aprovação pela CPG.

Artigo 4º - Para seu credenciamento no programa, o docente deverá:

- a) Continuar cumprindo o requisito mínimo exigido no artigo 3º;
- b) Ter concluído orientação ou estar orientando, no mínimo, um pós-graduando nos últimos três anos;
- c) Oferecer ou ser corresponsável por disciplina no PPGCO, a qual deverá ser





ofertada a cada 12 meses.

Artigo 5º - O descredenciamento do docente no PPGCO ocorrerá quando este não cumprir os requisitos para credenciamento, ficando impedido de oferecer novas vagas para discentes.

§1º - O professor permanente que no período de 36 meses não apresentar produção científica que atenda às exigências do artigo 3º poderá ser reclassificado como colaborador.

§2º - No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra os requisitos apresentados no artigo 3º.

Artigo 6º - Para atuar como co-orientador no PPGCO, cuja solicitação deverá ser proposta pelo orientador, no ato da apresentação do projeto de pesquisa (Art. 40º do Capítulo VII do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG), o Colegiado do PPGCO analisará:

- a) A experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, conforme o conjunto de suas atividades apresentadas no Currículo Lattes;
- b) A justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador.

Parágrafo único: Cada docente poderá ter, no máximo, três co-orientações simultaneamente.

Artigo 7º - O número máximo de mestrandos orientados simultaneamente por um professor permanente não poderá exceder a quatro alunos. O docente colaborador poderá orientar apenas um aluno de cada vez.

Artigo 8º - O percentual de docentes colaboradores, em relação ao corpo docente





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



permanente não pode ultrapassar 30%. Para efeito de manutenção desse limite será considerada a produção científica e a formação de recursos humanos do docente no PPGCO no ato do seu pedido de credenciamento/recredenciamento. O docente, ao solicitar o seu credenciamento, não especificará se será para permanente ou colaborador, ficando a cargo do Colegiado do Programa a definição da sua condição.

Artigo 9º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGCO e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Artigo 10º - Estas normas entram em vigor a partir da data de aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

